A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-006319.989.26-5
TC-006439.989.26-0

Representantes: Ana Eliza Marques Soares
Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Consorcio Intermunicipal da Região Central – CONCEN.

Assunto: Cautelar em procedimento de contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando o *registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária dos municípios consorciados ao CONCEN*.

Responsável: Adriano Marçal (Presidente -Prefeito de Gavião Peixoto).

Subscritor do edital: José Antônio da Silva Júnior (Secretário Executivo).

Valor estimado: R$ 889.417.601,19

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ana Eliza Marques Soares (OAB/PR nº 44.031), Carlos Eduardo Alves da Silva (OAB/SP nº 544.225)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ESTABELECIMENTO DE ORÇAMENTOS IRREAIS. FORMAÇÃO DOS LOTES COM MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA SIGNIFICATIVA ENTRE SI. AUSÊNCIA DE PROJETOS PADRONIZADOS. ILEGAL TRANSFERÊNCIA DO PROJETO BÁSICO. IRREGULARIDADES NAS ESTIMATIVAS DE SERVIÇOS. REFLEXOS NA HABILITAÇÃO TÉCNICA. DIVERSAS IRREGULARIDADES E IMPRECISÕES NA CONCEPÇÃO DO OBJETO LICITADO. VÍCIOS INSANÁVEIS QUE IMPEDEM O USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE MATRIZ DE RISCO. DOCUMENTO NECESSÁRIO EM CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. ANULAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RI71-CRV3-7DC1-4BGS

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerar que o edital apresenta **vícios insanáveis** relacionados às diversas irregularidades e imprecisões na concepção do objeto licitado, o que impõe sua **anulação**.

Decide, sem embargo, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

O Consórcio deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RI71-CRV3-7DC1-4BGS